

Portaria SDA/MAPA 48/1995

(D.O.U. 18/05/1995)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, Item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992 e o que consta do processo nº 21000.006210/94-81, e Considerando a necessidade de aplicar medidas de defesa sanitária vegetal na cultura da soja, no país, contra disseminação do nematóide de cisto da soja (gênero *Heterodera*), já constatado oficialmente em regiões dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, São Paulo e Rio Grande do Sul;

Considerando o grande potencial de danos que a referida praga representa para o cultivo da soja e visando a necessidade de retardar,ou impedir a disseminação desse nematóide para regiões indenens, resolve:

Art. 1º - Determinar que toda produção de sementes, de áreas onde ocorre o nematóide de cisto da soja, seja beneficiada em unidades de beneficiamento de sementes UBS, equipadas com máquinas de pré-limpeza, máquina de ar e peneira, espiral e mesa de gravidade, de forma a possibilitar um beneficiamento eficaz, capaz de eliminar impurezas passíveis de disseminar o nematóide do gênero *Heterodera* para regiões indenens.

Parágrafo 1º Ficam as Entidades certificadoras/fiscalizadoras obrigadas a remeter anualmente às Comissões Executivas Estaduais - CEE, do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Nematóide de Cisto da Soja - PNCNCS, a relação dos produtores de sementes de soja e seus cooperantes, assim como dos campos de produção credenciados ,para fins de mapeamento e controle.

Art. 2º Determinar que toda semente de soja, oriunda de áreas de incidência do nematóide de cisto, seja submetida a análise laboratorial, devendo constar no respectivo certificado que o lote analisado encontra-se isento de cistos. Quando for identificado em um lote a presença de cisto, o mesmo será desclassificado como semente At. 3º Ficam os responsáveis técnicos (RT) e os Inspetores de campo das Entidades certificadoras/fiscalizadoras obrigados a comunicarem ao Serviço de Sanidade Vegetal das DFAARAS a identificação e localização dos campos de produção de sementes infectados pelo nematóide de cisto da soja.

Art. 4º Determinar que os grãos de soja somente poderão transitar das áreas infectadas para regiões indenens, após terem sido submetidos a uma pré-limpeza e acompanhados da Permissão de Trânsito, emitida por técnicos da área de Sanidade Vegetal nos Estados.

Art.5º Determinar que máquinas e implementos agrícolas, para transitar de áreas infectadas para áreas indenens, deverão ser submetidos a lavagem sob pressão para eliminar partículas de solo e outros resíduos que possam conter cistos do nematóide.

Art. 6º Determinar que sejam procedidos levantamento da extensão da ocorrência do nematóide em questão, a partir das áreas já infectadas ou suspeitas para a identificação do nematóide de cisto da soja antes que atinja níveis de danos econômicos e para que sejam adotadas as práticas agrônômicas que permitam manter baixas as populações do nematóide.

Art. 7º A não observância do estabelecido nesta Portaria acarretará penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SNAD Nº 26, de 16 de abril de 1992.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

D.O.U., 18/05/1995 - Seção 1